

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 134 /2025

AUTORIA: Vereador Renê Pires de Almeida

EMENTA: Dispõe sobre a facultatividade do uso de uniforme escolar por alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Maracás, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 134/2025, de autoria do Vereador **Renê Pires de Almeida**, tem como objetivo tornar **facultativo** o uso de uniforme escolar pelos alunos diagnosticados com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** nas unidades de ensino do Município de Maracás.

A proposta visa respeitar as especificidades sensoriais e comportamentais de estudantes com TEA, buscando assegurar inclusão, bem-estar e melhor adaptação escolar, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à educação.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação** da matéria.

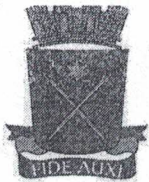
ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto encontra respaldo no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, que prevê o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Além disso, está em consonância com a **Lei Federal nº 12.764/2012** (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015**, que garantem direitos e promovem a inclusão das pessoas com deficiência.

2. Juridicidade

A proposição está em harmonia com o ordenamento jurídico e atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e inclusão social, não havendo óbices legais para sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

3. Técnica Legislativa e Redação

O projeto segue as normas previstas na **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando linguagem clara, objetiva e juridicamente adequada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica** manifesta-se **favorável** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 134/2025**, por estar em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

Maracás, 09 de Setembro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEX GOMES DE OLIVEIRA

Data: 23/09/2025 21:35:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>